

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº 075/2021
Mensagem nº 063/2021

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 06/05/2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Prorroga o prazo que concede anistia de multa de mora e remissão de juros do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas Municipais inscritas na Dívida Ativa instituído pela Lei nº 3.669, de 02 de março de 2021”.**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

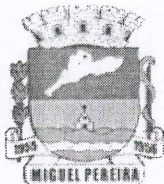
Versa o presente Projeto de Lei sobre a prorrogação do prazo da Lei nº3.669, de 02 de março de 2021, que concedeu a anistia de multa de mora e remissão dos juros do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e das Taxas Municipais inscritas na Dívida Ativa.

II – Da Conclusão do Relator:

O projeto esclarece que o município não deixará de receber os impostos, apenas prorrogará o prazo da concessão de anistia aos contribuintes inscritos na dívida ativa com o IPTU, com ISSQN e com as Taxas Municipais.

A estimativa revela que o impacto orçamentário-financeiro para o exercício da renúncia é de 15,99% do total da receita orçada (R\$73.418,89); concluindo que o índice é inequivocamente inexpressivo frente ao ganho que se pretende alcançar na arrecadação da Dívida Ativa.

Ressalte-se que, todo procedimento deve também estar previsto em lei municipal específica, sob pena de nulidade absoluta.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Assim, este Relator conclui que, no seu aspecto orçamentário o Projeto não merece reparo, estando **apto à aprovação**, pugnando **pela tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

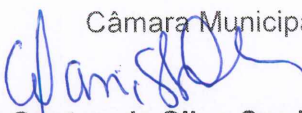
III – Da Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

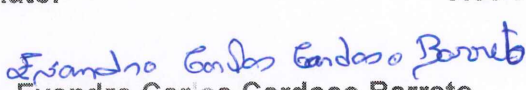
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 06 de maio de 2021


Wania Santos da Silva Cardoso
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Evandro Carlos Cardoso Barreto
Membro